



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 090/2025 – CGM

Processo nº 2267/2025

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.PE.038/2023–PMC/SEMED, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 35.796.094/0001-31, para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM feita pela CPL, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.PE.038/2023–PMC/SEMED, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a empresa IN PRIME SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 35.796.094/0001-31, para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses de vigência, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

No processo constam:

- Ofício nº 1145/2025 - SEMED, solicitando o procedimento, fl. 01;
- Justificativa, fls. 02-03;
- Contrato Administrativo nº 20.PE.038/2023-PMC/SEMED, fls. 04-13;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fls. 14-15;
- Despacho, autorizando o processo, fl. 16;
- Ofício nº 100/2025-CPC, à empresa informando sobre a prorrogação de prazo e solicitando documentação à empresa, fls. 17;
- Certidões de regularidade, fls. 18-25;
- Portaria nº 048/2025 designando a nomeação do agente de contratação e comissão de contratação para conduzir os atos de licitações e contratações do município de Cametá/PA, fls. 26;
- Minuta, fls. 27-30;

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000

Página 1 de 3

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho solicitando Parecer Jurídico, fl. 31;
- Ofício nº 73/2025-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 88/2025-PGM/PMC, fls. 32-35;
- Despacho de Autorização à formalização do termo aditivo, fls. 36;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **20.PE.038/2023-PMC/SEMED, fls. 37-38;**
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 39.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, a justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento **de materiais de expediente, para suporte as atividades administrativas e pedagógicas, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, referente ao Contrato Administrativo nº **20.PE.038/2023-PMC/SEMED**, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que cumpriram-se os requisitos legais vigentes, conforme a Justificativa apresentada pelo Secretário de Educação, para prorrogação de prazo de vigência e no parecer jurídico supracitado.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA– CEP: 68.400-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.PE.038/2023–PMC/SEMED**, que entre si celebram o Município de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a E. C. G. VEIGA – CNPJ: 09.107.656/0001-82, para prorrogação de prazo em 6 (seis) meses de vigência, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, CONDICIONADA as seguintes providências, essenciais ao processo *sub examine*:

- Que seja anexado o Ato de designação de Fiscal de Contrato nº 20.PE.038/2023–PMC/SEMED;
- Que sejam juntadas as publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 24 de janeiro de 2025.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2025